Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Querem zerar o jogo

O Centrão descentralizou-se, O indicativo surgiu na votação de uma matéria sem maior expressão ideológica: a possibilidade de impetração de mandado de seguraça coletivo, aprovada pelo expressivo placar de 326 votos contra 103.

No substitutivo do Centrão excluira-se o mandado de segurança coletivo, e alguns de seus líderes lutaram para que não retornasse ao texto constitucional.

Agora, após as declarações do ministro Antônio Carlos Magalhães, o mandado de segurança coletivo passa a ser o bode expiatório que justifica zerar a Constituinte, e entregar o trabalho de elaboração da Constituição a um grupo de dez juristas, fora do Parlamento. "O mandado de segurança coletivo—diz o ministro— pode ser um dos problemas maiores e o caminho mais fácil de se parar legalmente uma nação", e "ninguém percebeu, passou calmamente".

Por isso mesmo, o ministro elogia a idéia do meu ilustre colega da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, no sentido de zerar tudo o que foi feito até agora na Constituinte, e começar de novo, a partir da Constituição de 1946 ou de 1967, visto que a Constituição em elaboração inviabilizará o país.

Deve-se adicionar, a este ingrediente tão perigoso como o mandado de segurança coletivo, a denúncia de que querem desestabilizar o governo, e a desestabilização será de toda a sociedade. Não é hora da omissão.

Por fim, o ministro prega eleições gerais em 1988, de vereador a presidente. Também para governador. De todos os Estados: da Bahia, do Rio de Janeiro, de Alagoas, do Rio Grande do Sul etc. Assim, zera a Constituinte, zera os governos estaduais, zera a Câmara e o Senado.

Em 1937, Getúlio, de forma mais contundente, também zerou o jogo, e impôs uma nova Constituição, elaborada por um só jurista, Francisco Campos. Como se vê e se viu, igualmente em 1967 e 1969, não é necessário mais de um jurista: Basta um Francisco Campos, um Carlos Medeiros e Silva ou Gama e Silva. Para que dez?

Getúlio, em 10 de novembro de 1937, tinha nas mãos um argumento tão infundado como o mandado de segurança coletivo, porém, engendrado, envolvente: era o Plano Cohen.

Como sabem, o Plano Cohen, que o governo, segundo depoimento do general Góes Monteiro, sabia ser falso, constituía um projeto de tomada de poder pelos comunistas, que começaria pelo assassinato de diversas figuras da política nacional. O plano foi "pensado" para criar o clima necessário à aceitação do Estado Novo. Era pretexto, bastante divulgado pela imprensa, que justificaria o golpe, como medida de salvação nacional.

Enquanto a nação assustada discutia o plano, o hábil Getúlio enviava emissários aos governadores,

para deles obter o apoio para a implantação do Estado Novo.

Na noite de 10 de novembro de 1937, Getúlio falou na "Hora do Brasil", justificando o ato de força em razão da inexistência de partidos nacionais, e da crise do regime que punha a nação em perigo, havendo a seguinte alternativa: "A continuação deste estado de coisas ou a continuação do Brasil. Era necessário restaurar a nação."

Até mesmo a classe empresarial de São Paulo, que havia se integrado na luta constitucionalista de 1932, em 1937 aplaudiu ou pelo menos aceitou o Estado Novo, que afastaria o fantasma do socialismo. Um Executivo forte garantiria a paz social.

No preâmbulo da Constituição de 1937, o presidente Getúlio Vargas afirma que resolveu decretar a nova Constituição para assegurar à nação a sua unidade, atendendo às aspirações do povo à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordens, respondendo assim ao estado de apreensão criado pela infiltração comunista.

Para salvar as instituições civis e políticas de decomposição, fazia-se imprescindível uma nova Constituição, pois, pela anterior, o Estado não dispunha de meios normais de preservação da paz.

Os considerandos dos atos institu-

Os considerandos dos atos institucionais da Revolução de 1964 não
ficam longe, bastando lembrar as
justificativas do Ato Institucional nº
5: "Atos nitidamente subversivos,
oriundos dos mais distintos setores
políticos e culturais comprovam que
os instrumentos jurídicos, que a
Revolução vitoriosa outorgou à nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo,
estão servindo de meios par combatê-la e destruí-la", razão por que se
decreta, entre outras medidas, o
recesso do Congresso Nacional, das
Assembléias Legislativas e das Câmaras dos Vereadores.

Como se vê, os instrumentos jurídicos democráticos são sempre insuficientes para manter a tranquilidade e a ordem. A Constituição, semi-outorgada, de 1967, era incapaz de dar ao Estado as medidas necessárias para garantir a paz: veio o Ato Institucional nº 5, que, mais do que zerou, fechou o Congresso.

Seguiu-se a emenda constitucional nº 1, de 1969, editada pelos ministros militares, que impôs ao país uma Constituição autoritária.

Será que estaríamos agora diante de uma situação intranquilizadora, a poucos meses da promulgação de uma nova Constituição, fruto de longos debates? Será a nova Constituição insuficiente para garantir a tranquilidade do povo? Será que há alguém querendo desestabilizar o governo, mais do que o desestabilizou a enfadonha discussão do tempo de mandato?

Seria o mandado de segurança coletivo um monstro disfarçado, que paralisará a nação, sem que os constituintes o percebam?

O leitor deve estar apreensivo com o mandado de segurança coletivo, que causa a insegurança coletiva.

que causa a insegurança coletiva.

Fiquem tranquilos. Lideres empresariais como Mario Amato, Rui Altenfelder e Carlos Eduardo Moreira Ferreira não acreditam que os trabalhos constituintes levarão o país ao descalabro, considerando estar havendo equilibrio nas decisões.

Mas, e o mandado de segurança coletivo? Matéria do jornal, "O Estado de S. Paulo", de sexta-feira última, traz a opinião de juristas como Miguel Reale, Teotônio Negrão e José Ignácio Botelho de Mesquita, que elogiam a medida.

O mandado de segurança coletivo consiste na possibilidade de partidos políticos, organizações sindicais, entidades de classe irem à Justiça, em defesa dos interesses dos seus associados, ou seja dos interesses coletivos dos seus membros, e que serão protegidos judicialmente se houver ameaça ou lesão a direito líquido e certo.

Tanto a OAB, como o Sindicato dos Metalúrgicos, o PFL, ou a Fiesp poderão impetrar mandado de segurança em favor de interesse coletivo de seus membros.

Em suma: Não há por que zerar o jogo. A não ser para que termine antes da derrota, ou para desfazer a vitória já conquistada pelo adversário.

P.S. Terminado este artigo, soube da fala do presidente na "Conversa ao Pé do Rádio".

Em matéria publicada em "O Globo", lembrei para o engano de se determinar que a prisão só decorra de flagrante delito ou de ordem da autoridade judiciária, pois se inviabilizariam a prisão disciplinar (no Exército, Marinha, Aeronáutica, PM) e a prisão administrativa (do extraditando ou desertor de navio de guerra estrangeiro). A prisão, no entanto, do autor de infração penal, do criminoso comum, apenas pode se efetuar, segundo o Código de Processo Penal, que é de 1942, em flagrante ou por ordem judicial, no caso de prisão preventiva, pronúncia, condenação. Assim, incorre em equívoco o sr. presidente da República, ao imputar ao texto constitucional em elaboração o efeito de propiciar a impunidade e a intranquilidade social. Autoridade competente é o juiz, tão só, como sempre foi, para determinar a prisão do criminoso comum.

Por outro lado, no segundo turno, são possíveis emendas supressivas e vários constituintes entendem ser necessária a supressão da palavra "judiciária", a fim de permitir a prisão disciplinar e administrativa.

MIGUEL REALE JUNIOR, 43, advegado e professor da Faculdado de Direito do USP, é assessor especial da Presidência do Congresso constituinte.

